



***RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO SETORIAL PARA A SAÚDE***

***DO SISTEMA PORTUGUÊS DA QUALIDADE – CS/09***

***(REC CS09/01/2014)***

***Gestão da Medicação nas Estruturas  
Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI)***

## Contexto

O número de pessoas idosas residentes em Portugal mais do que duplicou nos últimos quarenta anos. Segundo dados dos Censos 2011, em Portugal, mais de 19% da população tinha 65 ou mais anos de idade. Por outro lado, de acordo com o "Índice Global de Envelhecimento 2013", Portugal tem atualmente 26,4% da população com mais de 60 anos.

A institucionalização dos idosos em Portugal é uma realidade. De acordo com a Carta Social (Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social), em 2012, existiam, em Portugal Continental, 2 093 Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), públicas e privadas, com capacidade para 79 997 pessoas idosas, sendo a taxa de utilização a 31 de Dezembro de 2012 de 93,4%.

O aumento da esperança média de vida e o envelhecimento da população levam ao aumento da prevalência das doenças crónicas e incapacitantes, potenciando diferentes níveis de dependência nos idosos, sendo mais elevada no caso dos idosos institucionalizados.

A evidência da morbimortalidade associada ao uso do medicamento na população idosa, em especial, dos idosos institucionalizados, é um fator preocupante, devido aos impactos negativos decorrentes de um inadequado ou inapropriado processo de uso dos medicamentos.

Em Portugal, ao contrário de outros Países Europeus, é evidente a escassez de legislação específica que defina procedimentos e normas de qualidade, em relação à prescrição, aquisição, armazenamento, distribuição, administração e utilização dos medicamentos nas ERPI.

Nas ERPI, deve ser garantido às pessoas idosas as mesmas opções existentes na comunidade, que visam o mesmo rigor na utilização dos medicamentos. É essencial que o circuito do medicamento nas ERPI esteja definido de forma clara, para que todos os doentes recebam os seus medicamentos de forma correta, efetiva e segura com o objetivo de reduzir os erros de medicação e garantir resultados em saúde positivos para os doentes. É desejável que este processo seja articulado com a Rede de Farmácias da zona de influência das ERPI.

A Comissão Setorial para a Saúde - CS/09, com o enquadramento legal atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 71/2012 de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, tem como missão difundir e incentivar a adoção dos princípios, metodologias e melhores práticas da Qualidade e da Segurança na Saúde, na égide do Sistema Português da Qualidade, com o objetivo último da proteção e promoção da saúde da população portuguesa.

A Comissão Setorial para a Saúde CS/09 do Sistema Português da Qualidade aprovou por unanimidade a seguinte recomendação:

## **Profissionais de saúde**

É essencial, para o uso correto, efetivo e seguro da medicação, que os intervenientes no processo de uso do medicamento, nestas instituições, tenham competências na gestão do medicamento, dentro das suas atribuições profissionais, por forma a garantir que os doentes usufruam de um benefício terapêutico máximo, resultante do tratamento com medicamentos.

A equipa prestadora de cuidados de saúde nas ERPI deve ser multidisciplinar e com formação adequada para garantir a prestação de cuidados seguros e de qualidade.

Deve ser promovida a realização de reuniões clínicas interdisciplinares entre todos os profissionais de saúde que intervêm na prestação de cuidados de saúde e no uso racional do medicamento.

## **Prevenção da Doença, Educação e Promoção para a Saúde**

Devem ser desenvolvidas estratégias de ensino e educação para a saúde por forma a capacitar as pessoas idosas na promoção da sua saúde e prevenção da doença.

Deve ser realizada formação aos profissionais que possibilita a aquisição ou desenvolvimento de competências com vista à promoção da saúde no idoso e prevenção da doença.

Todas as pessoas idosas devem ser motivadas para que se informem mais e melhor sobre as questões relacionadas com a sua saúde, nomeadamente através de campanhas de informação.

Deve ainda procurar-se recorrer a material educativo, seja escrito ou gráfico, mas sempre adequado às necessidades do doente, para que este participe ativamente no seu processo de educação para a saúde.

A educação para a saúde deve ser realizada num espaço físico que favoreça a realização de técnicas educativas individuais ou de grupo.

As pessoas idosas constituem um dos principais grupos de risco para diversas patologias infecciosas, pelo que devem ser vacinados periodicamente, de acordo com as recomendações da Direção-Geral da Saúde (DGS) para cada patologia.

## **Prescrição de Medicamentos**

Devem ser criadas comissões de farmácia e terapêutica, tendo em vista a elaboração de normas de orientação terapêutica, devidamente adaptadas às ERPI e ao contexto da prestação de cuidados.

Na prescrição de medicamentos em idosos institucionalizados, é importante ter em conta a racionalização da terapêutica e a utilização do menor número de medicamentos possível para os tratamentos necessários e com uma boa relação custo-efetividade e diminuição do desperdício.

## **Aquisição e Dispensa de Medicamentos**

Deve ser assegurado que um profissional legalmente habilitado avalia a prescrição dos doentes e presta toda a informação necessária ao uso correto, efetivo e seguro do medicamento, com vista a prevenir resultados negativos associados à medicação. A informação prestada ao idoso institucionalizado ou ao seu cuidador, no âmbito do processo de uso do medicamento, deve ser objetiva, consistente e adaptada a cada doente e, sempre que possível, complementada por escrito ou com material de apoio.

Deve ser ainda assegurado que cada idoso institucionalizado tem um registo completo e atualizado da sua medicação.

Para cada novo idoso institucionalizado integrado na ERPI, deve ser realizada a reconciliação da terapêutica, incluindo a identificação de discrepâncias entre a medicação anterior e a prescrita.

## **Armazenamento e Conservação de Medicamentos**

Os medicamentos devem estar armazenados em zona reservada, de fácil acesso aos profissionais autorizados e devidamente identificados. Deverá existir um registo de lote e prazo de validade.

Os medicamentos estupefacientes e psicotrópicos devem ser armazenados em local próprio e de acesso controlado.

Os prazos de validade devem ser verificados periodicamente devendo os medicamentos fora do prazo ser devidamente separados e encaminhados para inutilização. A eliminação dos medicamentos fora de uso ou fora de prazo deve ser realizada em concordância com a legislação em vigor em Portugal.

Devem ser garantidas todas as condições para a correta conservação dos medicamentos e outros produtos de saúde. As condições de temperatura e humidade das zonas de armazenamento devem obedecer a todas as exigências específicas dos medicamentos. Estas condições devem ser periodicamente verificadas e registadas.

É importante, sempre que possível, manter os medicamentos nas embalagens originais ou nos recipientes de distribuição até à sua administração, para diminuir possíveis erros inerentes à administração.

## **Distribuição dos Medicamentos**

As ERPI devem assegurar um sistema de distribuição de medicamentos (interno ou externo) que permita realizar a preparação individualizada da medicação, garantindo os 5R's: doente certo, medicamento certo, dose certa, via de administração certa na hora certa.

## **Administração e Utilização dos Medicamentos**

A administração dos medicamentos deve ser realizada sob a supervisão de um profissional legalmente habilitado que assume a responsabilidade pela utilização correta da medicação.

A administração de vacinas e injetáveis deve ser efetuada por profissionais legalmente habilitados e utilizando o material e equipamento necessários, nas condições recomendadas.

No caso de medicamentos que impliquem a utilização de um dispositivo de administração (ex.: colher medida, inalador, seringa, aplicador) deve ser garantido que o doente ou o seu cuidador executa corretamente todos os passos inerentes à sua utilização.

## **Monitorização Farmacoterapêutica**

Os doentes devem ser alvo de uma revisão da medicação (mínimo duas vezes por ano ou sempre que as condições clínicas assim o exijam), para além da monitorização periódica dos medicamentos, tendo em vista a avaliação da necessidade, efetividade e segurança.

A adesão à terapêutica deve ser ativamente fomentada por todos os profissionais de saúde e cuidadores do doente, sendo registadas todas as falhas ao regime terapêutico instituído, problemas relacionados com os medicamentos e resultados negativos associados à medicação.

Todos os profissionais de saúde das ERPI, doentes e cuidadores deverão ser conhecedores do Sistema Nacional de Farmacovigilância, sendo promovida a notificação de reações adversas a medicamentos bem como o Sistema Nacional de Notificações de Incidentes (NOTIFICA).

## **Registo das Intervenções Profissionais**

Todas as intervenções realizadas no âmbito da gestão da medicação deverão ficar registadas, num processo único, no Plano Individual de Cuidados (PIC), o qual deve estar disponível a todos os profissionais de saúde que interagem com o doente.

## **Divulgação da recomendação**

Propõe-se que seja dado conhecimento ao Ministério da Saúde, à Direção-Geral da Saúde (DGS), ao INFARMED- Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., ao Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, às Ordens e Associações de profissionais de saúde e às Associações representativas das estruturas residenciais para pessoas idosas.